



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 195/2010

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO, ÁGUAS PLUVIAIS E MEIO FIO COM SARJETA, NO BAIRRO INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, TRECHO 1, NESTE MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARZ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.943.547/0001-81, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 497, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador o Sr. **RAPHAEL DE FREITAS ZUAN ESTEVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.167.403-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 023.598.229-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 011/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 15 de Dezembro de 2010 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto **a contratação de empresa de construção civil, para execução de obras de instalação de rede de água e esgoto, águas pluviais e meio fio com sargeta, no Bairro Industrial e Residencial, Trecho 1, neste município, conforme Edital de Tomada de Preços nº 011/2010 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 011/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 229.076,35 (Duzentos e vinte e nove mil, setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, incluída todas as despesas acessórias, assim descrito:

RESIDENCIAL TRECHO 1	
OBRA:	Rede de água, esgoto, água pluvial e meio fio
ENDEEREÇO:	Parque industrial e residencial
CIDADE:	Ribeirão Claro - Pr

Item	Descrição dos serviços	Apres	Quant	Vir máx. Uni (R\$)	Vir máx. Total (R\$)
1	Serviços Preliminares				
1.1	Serviços de topografia para locação da obra	vb	1,00	3.395,00	3.395,00
2	Movimentação de terra				
2.1	Escavação mecânica de vala não escorada, material de 1ª categoria, com retroescavadeira com profundidade de até 1,50 m - rede de água e esgoto (incluído ramais domiciliares)	m3	6.508,80	10,65	69.318,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2.2	Escavação mecânica de vala não escorada, material de 1ª categoria, com retroescavadeira com profundidade de até 1,50 m - rede de águas pluviais	m3	1.002,80	10,65	10.679,82
2.3	Reaterro de vala ou cava, com trator de 200 cv, exceto compactação - rede de água e esgoto	m3	6.508,80	3,62	23.561,86
2.4	Reaterro de vala ou cava, com trator de 200 cv, exceto compactação - rede de águas pluviais	m3	852,38	3,62	3.085,62
3	Execução da rede de água				
3.1	Assentamento de tubo de PVC com junta elástica, DN 50 para água (diâmetro médio, incluído conexões e registro)	m	2.742,00	1,02	2.796,84
4	Execução da rede de esgoto				
4.1	Assentamento de tubo de PVC com junta elástica, DN 50 para esgoto (tubo ocre) incluído conexões e nivelamento e aploamento de fundo de vala	m	1.830,00	2,68	4.904,40
4.2	Assentamento de tubo de PVC com junta elástica, DN 100 para esgoto (ramais domiciliares) incluído nivelamento e aploamento de fundo de vala	m	852,00	2,39	2.039,12
4.3	Poço de visita para rede de esgoto sanitário, em anéis de concreto, diâmetro= 60 cm, profundidade= 150 cm, incluído degrau excluindo tampão de ferro fundido	uni	21,00	908,57	19.079,97
5	Execução da rede de água pluvial				
5.1	Mão de obra para instalação de rede de água pluvial, com tudo de concreto ponta e bolsa, D= 80 cm conforme projeto apresentado (sem fornecimento de materiais)	m	214,00	41,46	8.872,44
5.2	Mão de obra para instalação de rede de água pluvial, com tudo de concreto ponta e bolsa, D= 60 mm conforme projeto apresentado (sem fornecimento de materiais)	m	189,00	27,77	5.248,53
5.3	Mão de obra para instalação de rede de água pluvial, com tudo de concreto ponta e bolsa, D= 40 mm conforme projeto apresentado (sem fornecimento de materiais)	m	123,00	14,36	1.766,28
5.4	Execução de caixa de captação em alvenaria de tijolos comum, e instalação da grelha de ferro (conforme projeto)	uni	17,00	878,07	14.927,19
5.5	Execução de poço de visita, executado com tijolos comum, com instalação de anel de concreto e tampão de ferro fundido (conforme projeto)	uni	5,00	970,73	4.853,65
5.6	Mão de obra para execução das grelhas de ferro, conforme projeto	uni	17,00	105,42	1.792,14
5.7	Boca de bueiro diametro 80 cm, em concreto ciclopico, incluído formas e escavação	uni	1,00	1.194,41	1.194,41
6	Meio Fio e Sargeta				
6.1	Execução de guia e sargeta, com estrusoura (incluído fornecimento de máquina de estrusão)	m	2.500,00	13,84	34.600,00
7	Bueiro de passagem da avenida				
7.1	Execução concreto ciclopico para berço, incluído, forma de madeira, armação, lançamento do concreto e base em brita (concreto usinado fonecido pela PM)	m3	21,00	178,50	3.748,50
7.2	Assentamento de dois tubos de concreto de D= 1,00 m, sobre berço de concreto ciclopico	m	48,00	139,96	6.718,08
7.3	Execução de asas em concreto ciclopico, incluído Fôrma e vigas de respaldo (concreto batindo na obra com betoneira)	m3	21,60	300,63	6.493,79
VALOR MÁXIMO TOTAL					229.076,35

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 90 (Noventa) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias consecutivos, ou seja 15 de Dezembro de 2010 à 15 de Março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 011/2010 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, à prazo e em parcelas, em 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(vinte) dias, de acordo com o cronograma físico – financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e liberação dos recursos por parte do agente convenente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso		Descrição Despesa
0701	16	482	06	1	008	4490510202	2311	01000	Recursos (Livres)	Ordinários	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0701	16	482	06	1	008	4490510205	2312				Sistema de Esgotos
0701	16	482	06	1	008	4490510204	2313				Galerias Pluviais
0701	16	482	06	1	008	4490519902	2314				Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 90 (Noventa) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento o **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
 - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
 - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
 - h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
 - c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. *CARLOS ALBERTO RODRIGUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 011/2010 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

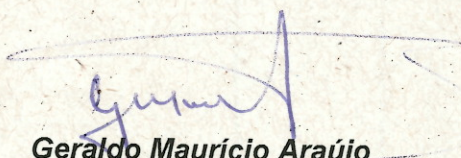


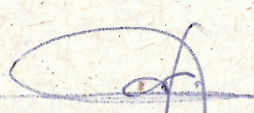
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Dezembro de 2010

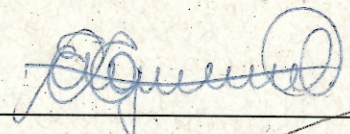

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

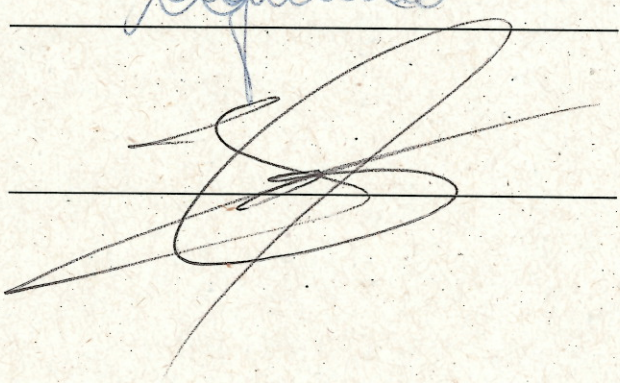

Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante



Raphael de Freitas Zuan Esteves
ARZ Engenharia Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento






CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>I - Poder Legislativo</p> <p>01 - Câmara Municipal R\$ 823.000,00</p> <p>02 - Gabinete do Prefeito R\$ 215.000,00</p> <p>03 - Departamento de Administração R\$ 4.536.300,00</p> <p>04 - Departamento de Finanças R\$ 648.000,00</p> <p>05 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo R\$ 2.441.400,00</p> <p>06 - Fundo Municipal de Saúde R\$ 2.762.200,00</p> <p>07 - Secretária Municipal de Assistência Social R\$ 1.084.100,00</p> <p>08 - Departamento de Educação, Esporte e Cultura R\$ 6.120.258,19</p> <p>09 - Departamento de Desenvolvimento Econômico R\$ 269.500,00</p> <p>10 - Departamento Ambiental R\$ 50.000,00</p> <p>11 - Reserva de Contingência R\$ 100.000,00</p> <p>TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 19.049.758,19</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES</p> <p>ARTIGO 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, funções de governo e programa de trabalho de conformidade com os anexos 02, 04, 07 e 09 integrantes desta lei.</p> <p>ARTIGO 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:</p> <p>I - do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2011 em R\$ 2.762.200,00 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil e duzentos reais);</p> <p>II - do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2011 em R\$ 1.084.100,00 (um milhão oitenta e quatro mil e cem reais).</p> <p>ARTIGO 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.</p> <p>Parágrafo Único - Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.</p> <p>ARTIGO 7º - Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</p> <p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2010 - (PMRC)</p> <p>TOMADA DE PREÇO Nº 011/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de empresa de construção civil, para execução de obras de instalação de rede de água e esgoto, águas pluviais e meio fio com sarjeta, no bairro industrial e residencial, trecho 1 deste município.</p> <p>Contratada: ARZ ENGENHARIA LTDA</p> <p>CNPJ/MF: 04.943.547/0001-81</p> <p>Valor: R\$ 229.076,35 (Duzentos e vinte e nove mil, setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).</p> <p>Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 15 de Dezembro de 2010 a 15 de Março de 2011.</p> <p>Assinatura: 15 de Dezembro de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</p> <p>PORTARIA Nº 198/2010.</p> <p>Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 4375/010 em 27/12/010 e de acordo com o art. 2º §3º da Lei Municipal nº. 200/05 de 07/07/05, DETERMINAR que a Srª. VERA LUCIA PEREIRA AGUIAR, retorne às suas funções junto a esta Prefeitura Municipal, a partir de 01/01/011.</p> <p>II - FICA revogada a portaria nº. 132 de 19/05/09, que concedia Licença S/ Remuneração, publicada no Jornal Tribuna do Vale em 21/05/09.</p> <p>Registre-se e Publique-se.</p> <p>Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 30 de dezembro de 2010.</p> <p>Edimar de Freitas Alboneti</p> <p>Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</p> <p>TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº. 001/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA, C.I.SANTOS & SANTOS S/S LTDA</p> <p>O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 5.067.024-4 SSP/IPR, inscrito no CPF/MF nº 540.036.289-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa C.I.SANTOS & SANTOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.068.555/0001-99, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 866, centro - CEP-84.990-000, no Município de Arapoti - Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO NATAL DOS SANTOS, CPF/MF nº. 337.215.219-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o termo Aditivo 01, mediante as cláusulas que seguem:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO</p> <p>Parágrafo 1º. De acordo com a cláusula quarta Contrato 001/2010, ainda em conformidade com Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência para um período de 12 meses a contar da data de 05.01.2011.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL</p> <p>Parágrafo 1º. Em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e cláusula terceira do contrato, o valor contratual passa de R\$42.200,00 (Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais) para R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERAÇÃO.</p> <p>Parágrafo Único. As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas.</p> <p>Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de agosto de 2010.</p> <p>MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ</p> <p>Edimar de Freitas Alboneti</p> <p>Prefeito Municipal</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</p> <p>TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº. 001/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA, C.I.SANTOS & SANTOS S/S LTDA</p> <p>O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 5.067.024-4 SSP/IPR, inscrito no CPF/MF nº 540.036.289-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa C.I.SANTOS & SANTOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.068.555/0001-99, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 866, centro - CEP-84.990-000, no Município de Arapoti - Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO NATAL DOS SANTOS, CPF/MF nº. 337.215.219-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o termo Aditivo 01, mediante as cláusulas que seguem:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO</p> <p>Parágrafo 1º. De acordo com a cláusula quarta Contrato 001/2010, ainda em conformidade com Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência para um período de 12 meses a contar da data de 05.01.2011.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL</p> <p>Parágrafo 1º. Em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e cláusula terceira do contrato, o valor contratual passa de R\$42.200,00 (Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais) para R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERAÇÃO.</p> <p>Parágrafo Único. As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas.</p> <p>Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de agosto de 2010.</p> <p>MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ</p> <p>Edimar de Freitas Alboneti</p> <p>Prefeito Municipal</p> <p>CONTRATANTE</p>
--	---	--	--	--